



Anotações
Acadêmicas de
02/09/2024

**Preâmbulo, Princípios
Fundamentais e o
Estado Democrático
de Direito**

ANOTAÇÕES ACADÊMICAS DE

02/09/2024

Preâmbulo

- **Introdução à Constituição:** O Preâmbulo é uma seção introdutória que antecede o Art. 1º da Constituição, representando os princípios e ideais que guiam o texto constitucional.
- **Força Normativa:** O Preâmbulo não possui força normativa, ou seja, não tem valor jurídico coercitivo. Ele serve para auxiliar na interpretação e no entendimento das disposições constitucionais.
- **Conteúdo:** Contém ideias filosóficas, sociológicas, políticas e econômicas que refletem a visão do poder constituinte originário.
- **Posição do STF:** O Supremo Tribunal Federal (STF) também reforça a ausência de força normativa do Preâmbulo, atribuindo-lhe um papel meramente orientador.

Princípios Fundamentais (Normas Princípios)

- **Localização:** Os Princípios Fundamentais estão contidos no Título I da Constituição Federal de 1988 (Artigos 1º ao 4º).
- **Importância:** São normas-princípios imprescindíveis tanto para a Constituição (estabelecendo a interdependência entre as normas constitucionais) quanto para o Estado Brasileiro (determinando seu modo de ser e agir).

Princípio Republicano

- **Forma de Governo:** O Princípio Republicano define a forma de governo baseada no respeito à coisa pública e no interesse coletivo, caracterizando-se por:
 - a. Eletividade Popular: Prevista no caput do Art. 1º da CF/1988, garante ao povo o direito de votar em seus representantes políticos.
 - b. Temporaryidade: O mandato político é temporário, permitindo a alternância de poder com um tempo pré-estabelecido.
 - c. Responsabilidade Política: Políticos são responsabilizados por suas ações, podendo ser afastados por infrações políticas e administrativas.
- **Comparação com a Monarquia:**
 - Na Monarquia, o governante (monarca) não é eleito pelo povo, sendo escolhido dentro da própria família real, com mandato vitalício e sem responsabilidade por infrações políticas.
 - Exemplo: Inglaterra, que combina Monarquia com Democracia.

Princípio Federativo

- **Forma de Estado:** O Princípio Federativo define o Estado como composto por entes autônomos – Estados Membros, Municípios, Distrito Federal e União – que possuem autonomia política, administrativa e financeira.

- **Princípio da Indissolubilidade:** A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel desses entes, impossibilitando a separação dos mesmos. Este princípio é protegido como cláusula pétrea da Constituição.
- **Formação Histórica por Desagregação:**
 - Movimento Centrífugo: O Brasil passou de um Estado centralizado para um Estado federativo, descentralizando o poder e concedendo autonomia aos entes federados.

Princípios do Estado Democrático de Direito

- **Princípio do Estado de Não Direito:**
 - Refere-se a um Estado com leis arbitrárias ou injustas, onde a força prevalece sobre o direito, e não há mecanismos eficazes para reverter as injustiças (exemplo: Ditadura Militar, onde o interesse do governante sobrepõe-se ao interesse coletivo).
- **Conceito Inicial de Estado de Direito:**
 - Um Estado cujas ações são determinadas por leis, que tutela a democracia e os direitos essenciais dos seres humanos.
- **Estado de Direito Liberal:**
 - Consolidou a separação dos poderes, o respeito às leis e a proteção dos direitos fundamentais, embora de forma limitada. Foi um avanço histórico, pois trouxe legalidade, separação dos poderes e direitos fundamentais individuais (vida, liberdade, propriedade), mas ainda não era plenamente democrático, representando o Estado burguês.

- **Conceito e Características do Estado Democrático de Direito:**
 - Este Estado conserva os princípios do Estado de Direito Liberal, como a separação dos poderes, legalidade, e direitos fundamentais individuais, mas vai além, ampliando os direitos fundamentais sociais e integrando a democracia.
- **Fundamento da República Federativa do Brasil de 1988:**
 - São os pilares ou alicerces do nosso Estado, que sustentam o regime democrático e os direitos fundamentais previstos na Constituição.

JurisMente ABERTA

